



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.591, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), e revoga a Resolução nº 1.528, de 18 de novembro de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho de Administração, em Reunião Extraordinária realizada em 14.10.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 030214/2025 – UFPA, procedentes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC)/Comitê de Governança Digital, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), constituída por um conjunto de objetivos, princípios, diretrizes e estruturas organizacionais, visando garantir a modernização da governança de tecnologia da informação e comunicação da UFPA para atendimento das necessidades da comunidade universitária e a sociedade, conforme o Anexo (páginas 2 - 13), que é parte integrante e inseparável desta Resolução e revoga a Resolução nº 1.528, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 2025.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
Reitor
Presidente do Conselho de Administração

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PGTIC)

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para efeitos desta política considera-se:

I – PGTIC: Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): Conjunto de recursos tecnológicos, incluindo *hardware*, *software*, redes, dados e serviços, utilizados para coletar, armazenar, processar, transmitir e disponibilizar informações, com o objetivo de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão da UFPA;

III – Governança de TIC: Sistema de direção e controle da TIC na UFPA, que define as responsabilidades, processos e mecanismos de tomada de decisão, visando assegurar que a TIC contribua para o alcance dos objetivos estratégicos da instituição, mitigando riscos e otimizando o uso dos recursos;

IV – Governança Digital: Uso estratégico da TIC para transformar a administração pública, aprimorando os serviços públicos, promovendo a transparência e participação, e modernizando a gestão;

V – Gestão de TIC: Conjunto de atividades de planejamento, execução, monitoramento e controle dos recursos e serviços de TIC, em conformidade com as diretrizes da governança de TIC, visando garantir a disponibilidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à comunidade acadêmica e à sociedade;

VI – Alta Administração: Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitores(as) e Prefeito(a) da UFPA, responsáveis pela definição das diretrizes estratégicas e pela supervisão da governança de TIC na instituição;

VII – Solução de TIC: Conjunto integrado de recursos de TIC, processos e pessoas, que visa atender a uma necessidade específica da UFPA, como sistemas acadêmicos, administrativos ou de pesquisa;

VIII – Recursos de TIC: Ativos tangíveis e intangíveis relacionados à TIC, incluindo *hardware*, *software*, dados, redes, infraestrutura, serviços e pessoal, que são utilizados para apoiar as atividades da UFPA;

IX – Serviço de TIC: Funcionalidade ou capacidade oferecida pela área de TIC da UFPA, que visa atender a uma necessidade específica dos usuários, como acesso à Internet, suporte técnico, infraestrutura ou disponibilização de sistemas;

X – Catálogo de Serviços de TIC: banco de dados ou documento estruturado com informações sobre os serviços de TIC oferecidos pela UFPA, suas principais características e condições de fornecimento;

XI – Dados Abertos: Dados públicos disponibilizados pela UFPA em formatos abertos e legíveis por máquina, que podem ser livremente utilizados, reutilizados e redistribuídos pela sociedade;

XII – Acordo de Nível de Serviço (ANS): é uma ferramenta que define o nível de serviço esperado de um provedor para um usuário, estabelecendo o que será entregue, como será entregue, quando será entregue e como será medido, visando garantir a qualidade do serviço e proteger os direitos dos usuários;

XIII – Comitê de Governança Digital (CGD): Órgão colegiado responsável por assessorar a alta administração na definição das diretrizes e prioridades da governança de TIC na UFPA;

XIV – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC): é a unidade responsável pela gestão, execução e fiscalização das atividades de TIC na Universidade;

XV – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

XVI – SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Federal): Conjunto de normas, padrões e procedimentos estabelecidos pelo Governo Federal para a gestão dos recursos de TIC nos órgãos e entidades da administração pública federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A PGTIC tem como objetivos:

I – definir os princípios e as diretrizes para a governança de TIC;

II – definir os principais papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC na UFPA;

III – prover os mecanismos de controle e transparência de investimentos de recursos públicos na governança e gestão de TIC;

IV – alinhar as práticas de governança e gestão de TIC às políticas, planos e estratégias da UFPA;

V – definir as estruturas organizacionais da governança e gestão de TIC.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TIC

Art. 3º As práticas de uso de recursos, governança e de gestão da TIC, no âmbito da Universidade Federal do Pará, estarão em consonância com os seguintes princípios:

I – Atenção às partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, os projetos e os serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades de informação da comunidade universitária, alinhadas aos objetivos do setor público;

II – A TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada buscando um papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela UFPA;

III – Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da UFPA;

IV – Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela gestão de TIC e reportados à área de Governança de TIC e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência e propiciando amplo acesso e divulgação das informações de investimentos de recursos públicos em iniciativas de TIC;

V – Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos,

compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI – Conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis;

VII – Segurança da Informação: as ações relacionadas a TIC deverão buscar a proteção dos dados da instituição e da comunidade acadêmica.

Art. 4º Às práticas de governança, gestão e uso dos recursos da TIC, no âmbito da Universidade Federal do Pará, aplicam-se as seguintes diretrizes gerais:

I – considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do Governo Federal;

II – fomentar a integração, o compartilhamento e a otimização dos recursos de TIC entre órgãos e entidades;

III – promover a segurança da informação e a proteção de dados, em conformidade com a LGPD e outras normas aplicáveis;

IV – incentivar a inovação e a adoção de novas tecnologias para aprimorar os serviços e processos da UFPA;

V – estimular a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos profissionais de TIC;

VI – buscar a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental no uso dos recursos de TIC.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC

Art. 5º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, visando ao alcance da missão institucional, serão formulados os seguintes planos, direcionados a programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TIC:

I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de caráter estratégico, alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade e à Estratégia Federal de Governo Digital do Governo Federal;

- II – Plano de expansão e atualização de recursos de TIC, alinhado com o PDI e PDTIC;
- III – Plano de Dados Abertos (PDA);
- IV – Plano de Transformação Digital (PTD);
- V – Catálogo de Serviços de TIC;
- VI – Plano de Adequação à LGPD;
- VII – Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC).

Parágrafo único. Novos instrumentos normativos poderão ser criados de acordo com a legislação vigente, ou para complementar as estratégias de segurança da informação, segurança cibernética e governança de TIC na UFPA.

Art. 6º As práticas de gestão estratégica de TIC obedecerão às seguintes diretrizes:

- I – elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;
- II – ampla participação de todas as unidades organizacionais da Universidade Federal do Pará na formulação das estratégias e planos de TIC;
- III – designar os responsáveis de cada área de atuação para a gestão dos respectivos sistemas informatizados implantados na Universidade;
- IV – alinhamento entre ações de governança e gestão de TIC;
- V – desenvolvimento contínuo de competências multidisciplinares e técnicas necessárias ao exercício das atribuições dos servidores da área de TIC;
- VI – execução transparente das iniciativas estratégicas e planos de TIC;
- VII – priorização e alocação orçamentária para as ações e os projetos de TIC;
- VIII – alinhamento entre o orçamento anual e as estratégias e planos de TIC;
- IX – gestão de riscos de TIC, com a identificação, avaliação e mitigação de riscos relacionados aos sistemas, dados e infraestrutura de TIC;
- X – incentivo à inovação e à adoção de novas tecnologias para aprimorar os serviços e processos da UFPA;
- XI – comunicação e divulgação das estratégias, planos e atividades de TIC para a comunidade universitária.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 7º Para os fins do disposto nesta PGTIC, o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I – desenvolvimento: construção de soluções com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas da UFPA;

II – aquisição: utilização de *hardware*, *software* livre ou a adoção de soluções construídas externamente à UFPA por meio de contratação;

III – manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação às novas tecnologias;

IV – desativação: interrupção do uso de uma solução de TIC.

Parágrafo único. Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

V – centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução será realizada pelo CTIC;

VI – descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução será realizada por outra unidade, sob orientação técnica do CTIC quanto à arquitetura e padrões tecnológicos utilizados;

Art. 8º O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I – concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da UFPA, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II – consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III – Gestão de Riscos no provimento de soluções de TIC;

IV – adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos aprovados pelo CTIC e que se baseiam preferencialmente em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

V – realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI – preservação dos direitos de propriedade intelectual da UFPA sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções de TIC que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

VII – definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VIII – definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no Art. 7º;

IX – planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

X – adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa;

XI – utilização de metodologias ágeis no desenvolvimento de soluções de TIC;

XII – documentar todas as fases do provimento da solução de TIC;

XIII – sustentabilidade e responsabilidade ambiental no provimento de soluções de TIC.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 9º As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I – os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

II – o desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao Comitê de Governança Digital;

III – os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciadas de forma a cumprir os níveis de serviços acordados;

IV – definição de níveis de serviço claros e mensuráveis para cada serviço de TIC;

V – gestão de incidentes e problemas, com foco na rápida resolução de falhas e na prevenção de recorrências.

VI – gestão de mudanças, com o objetivo de minimizar o impacto de alterações nos serviços de TIC;

VII – comunicação proativa com os usuários sobre o status dos serviços e eventuais interrupções.

Art. 10. Toda a solução de TIC oferecida aos usuários, quando houver necessidade será acompanhada de sua norma operacional, que abrange necessariamente:

I – a forma mais indicada para utilização do serviço;

II – as restrições de utilização dos serviços;

III – o nível de segurança e responsabilidades dos usuários na utilização dos serviços;

IV – as sanções e penalidades pelo uso inadequado dos serviços, caso existam;

V – divulgação da norma operacional aos usuários, garantindo o acesso às informações necessárias;

VI – revisão periódica da norma operacional, para garantir sua atualização e relevância.

Art. 11. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria na utilização dos serviços de TIC, incluindo auditorias de segurança, de conformidade e de desempenho, com critérios de seleção baseados em riscos e em amostras aleatórias.

Art. 12. O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções, tais como: advertência, suspensão temporária ou permanente do acesso aos serviços de TIC, ou outras penalidades previstas em normas internas, com critérios de aplicação baseados na gravidade da infração e na reincidência.

Art. 13. Com o intuito de manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de TIC deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano, incluindo a realização de testes periódicos para garantir sua eficácia.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 14. As aquisições de soluções de TIC seguirão as regulamentações vigentes, incluindo, mas não se limitando à:

- I – Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II – Instrução Normativa SGD/ME N° 94, de 23 de dezembro de 2022;
- III – Instrução Normativa SGD/MGI N° 06, de 29 de março de 2023;
- IV – Portaria SGD/MGI nº 370, de 08 de março de 2023;
- V – Portaria SGD/MGI nº 1.070, de 1º de junho de 2023;
- VI – Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023;
- VII – Portaria SGD/MGI nº 5950, de 26 de outubro de 2023;
- VIII – Portaria SGD/MGI N° 2715, de 21 de junho de 2023.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 15. As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

- I – fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;
- II – os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua, utilizando metodologias e ferramentas adequadas;
- III – manutenção de portfólio dos riscos conhecidos com descrição de seus atributos (incluindo frequência esperada e potenciais impactos) e das atividades de controle existentes;
- IV – atuação sistemática da gestão de riscos de TIC, sempre que possível concomitante ao monitoramento da execução do planejamento estratégico de TIC e de seus planos táticos e operacionais;
- V – a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da Universidade Federal do Pará;

VI – definição clara de papéis e responsabilidades na gestão de riscos de TIC;

VII – comunicação e divulgação dos riscos de TIC para as partes interessadas, de forma transparente e oportuna;

VIII – revisão periódica do processo de gestão de riscos, para garantir sua eficácia e atualização;

IX – documentação completa do processo de gestão de riscos de TIC, incluindo a identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES PARA ARQUITETURA E PADRÕES TECNOLÓGICOS DE TIC

Art. 16. Um modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC deverá ser utilizado para direcionar as aquisições de TIC, bem como o desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TIC.

Art. 17. O modelo de arquitetura da TIC deverá ser gerenciado e revisado periodicamente, para garantir sua atualização e alinhamento com as necessidades da UFPA.

Art. 18. A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo digital.

Art. 19. A aprovação do modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC será de responsabilidade do CTIC.

Art. 20. O modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC deverá observar as seguintes diretrizes:

I – adoção de padrões abertos e de software livre, sempre que possível;

II – utilização de arquiteturas orientadas a serviços e microsserviços, quando adequado;

III – implementação de soluções de computação em nuvem, quando adequado;

IV – consideração de requisitos de segurança da informação, segurança cibernética e proteção de dados na definição da arquitetura;

V – documentação completa do modelo de arquitetura e dos padrões tecnológicos de TIC.

CAPÍTULO X

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 21. As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC da Universidade Federal do Pará são:

- I – Comitê de Governança Digital;
- II – Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;
- III – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 22. Ao Comitê de Governança Digital, no que tange a esta PGTIC cabe:

- I – designar os membros da equipe de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFPA;
- II – aprovar o PDTIC e encaminhá-lo para publicação;
- III – aprovar o Plano de Dados Aberto;
- IV – aprovar o Plano de Transformação Digital;
- V – realizar o acompanhamento do PDTIC da UFPA;
- VI – aprovar instrumentos normativos e regulatórios sobre a gestão de TIC na UFPA;
- VII – definir os critérios de priorização de necessidades de TIC;
- VIII – definir as prioridades de projetos, serviços e soluções de TIC a serem implantados na UFPA;
- IX – direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TIC.

Art. 23. Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, no que tange a esta PGTIC cabe:

- I – elaborar instrumentos normativos sobre segurança da informação para os serviços e soluções de TIC da UFPA;
- II – assessorar o Comitê de Governança Digital no exercício de suas competências;
- III – assessorar o CTIC no exercício de suas competências.

Art. 24. O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), para os efeitos desta PGTIC, deve:

- I – elaborar o Plano de expansão e atualização dos recursos de TIC da UFPA;

II – elaborar o Plano de Contratação Anual (PCA) específico de TIC da UFPA;

III – elaborar o Plano de Transformação Digital da UFPA;

IV – executar a gestão de TIC no âmbito da UFPA, incluindo: Planejamento, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, gestão da infraestrutura de TIC, prestação de suporte técnico aos usuários, implementação de políticas de segurança da informação e segurança cibernética, gestão de projetos de TIC, gerenciar os serviços de TIC, gerenciar os riscos de TIC, gerenciar incidentes de segurança da informação e segurança cibernética.

Art. 25. Todos os comitês citados neste documento, devem se reunir de forma periódica, com suas atas publicadas, em local de fácil acesso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As normas complementares relativas à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito da Universidade Federal do Pará, devem alinhar-se com as disposições desta PGTIC e ser revisadas periodicamente, para garantir sua atualização.

Art. 27. A UFPA se compromete a adaptar e aprimorar os recursos de TIC para atender a requisitos de acessibilidade e inclusão social, incluindo a adoção de padrões de acessibilidade web e a disponibilização de tecnologias assistivas, sempre que seja possível de atendimento e haja recursos e ferramentas disponíveis.

Art. 28. Os comitês são responsáveis por definir a periodicidade de suas reuniões, elaborar seu regimento interno e definir papéis e responsabilidades de seus membros.

Art. 29. A revisão e atualização desta PGTIC serão realizadas periodicamente, sob a responsabilidade do Comitê de Governança Digital.

Art. 30. A presente PGTIC será amplamente divulgada para a comunidade universitária, por meio de canais de comunicação adequados.